



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATOrd 0001286-52.2018.5.17.0141
RECLAMANTE: ANDREIA COSLOP E OUTROS (1)
RECLAMADO: ATEC ENGENHARIA LTDA

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo **Dr. JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO** da Vara do Trabalho de Colatina/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, **Sr. sued PETER BASTOS DYNA**, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no **dia 01/04/2024 a partir das 15:00 h e encerramento no dia 23/04/2024 a partir das 15:00h.**

O produto da alienação deverá ser pago pelo(a) Arrematante por meio de depósito judicial em favor destes autos e à disposição deste Juízo, além da comissão de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação, que também deverá ser paga pelo Arrematante, também por meio de depósito judicial que ficará à disposição deste Juízo.

Os lanços serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato da realização do leilão ou, 20% (*vinte por cento*) no ato da arrematação e o restante em 24 (*vinte e quatro*) horas, nos termos do art. 888, § 2º e § 4º da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem lanço à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

Quando se tratar de bens móveis, fica o Leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (*art. 740, § 2º e art. 159, todos do CPC*).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*art. 789-A, inc. VIII da CLT*), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por *e-mail*, outro meio hábil que esteja ao seu alcance, da eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça o acompanhe, com a finalidade de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que se fizer necessária à viabilização da Hasta Pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, se necessário.

Descrição do(s) bem(ns):

- 1 (um) motor elétrico marca Hercules 1.5 cavalos, em funcionamento e razoável estado, ora avaliado em R\$ 2.000,00;
1 (um) motor elétrico marca Kolher 2.0 cavalos (usado), em funcionamento e razoável estado, ora avaliado em R\$ 2.000,00;
1 (um) motor elétrico marca GMEG 1.5 cavalos (usado), em funcionamento e razoável estado, ora avaliado em R\$ 2.000,00; e
2 (dois) motores elétricos marca WEG 2.0 cavalos (usado) em funcionamento e razoável estado, ora avaliado em R\$ 2.000,00 cada.

Demais informações:

- **Valor da avaliação: R\$ 10.000,00**
- **Localização do(s) bem(ns):** Rua Dona Araci, 291, Vila Kennedy, Baixo Guandu – ES
- **Fiel depositário: HELTON ALVES BOASQUIVES**
- **Valor de Execução: R\$ 5.947,05**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar após a assinatura do Auto de Arrematação, pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, nos termos do art. 903, CPC, independentemente de intimação.

A arrematação/alienação objeto de Hasta Pública é forma de aquisição originária e, sobre seu objeto não deverá recair quaisquer dívidas anteriores, as quais restarão subrogadas no seu preço. O Arrematante/Alienante fica ainda isento do pagamento de créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e, bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços alusivos a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, estando ou não inscritos na dívida ativa. (*Parágrafo Único do art. 130 CTN e art. 908, § 1º do CPC*).

Por observância ao Princípio da Ampla Publicidade (*art. 887, §§ 1º e 2º do CPC*) este edital de leilão será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como no sítio eletrônico do Leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação desta Hasta Pública, a saber: **www.suedpeterleiloes.com.br** e também será afixado nas instalações deste Juízo.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto, a saber:

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** ANDREIA COSLOP, CPF: 085.030.697-33; UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61;
- **Advogado do(a) Autor(a):** EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO, CPF: 027.650.417-84;
- **Réu:** ATEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.397.040/0001-70;
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** ANDRE DE SOUZA PANSINI, OAB: 21415
JOSE GUSTAVO BABILONIO, OAB: 19569;

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL DE LEILÃO SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO**. (*art. 889 Parágrafo Único. CPC*).

Eu, ALOIR PEREIRA DO ROSARIO, digitei.

COLATINA/ES, 03 de janeiro de 2024.



Assinado eletronicamente por: ALOIR PEREIRA DO ROSARIO - Juntado em: 03/01/2024 10:28:55 - 6a22998
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24010310285228900000032795471?instancia=1>
Número do processo: 0001286-52.2018.5.17.0141
Número do documento: 24010310285228900000032795471